



A CLT como Instrumento Institucional de Acumulação de Capital e Desenvolvimento Industrial

The CLT as an Institutional Instrument for Capital Accumulation and Industrial Development

Samuel Nascimento Galiego; UNIFESP - OSASCO;
samueln_galiego@outlook.com

Resumo: O artigo pretende compreender a partir da CLT, promulgada durante o período do Estado Novo, a intencionalidade desta medida para o padrão de acumulação urbano industrial projetado para o Brasil. A CLT se configura como conjunto de leis e normas trabalhistas que vinham sendo aplicadas desde o início dos anos 30, sendo que as lutas pela implementação de um código de regulação do trabalho datam do final do século XIX. Não obstante, seus artigos se afirmaram tutelando a organização autônoma dos trabalhadores, disciplinando o conflito entre capital e trabalho nas instâncias de Estado e oferecendo como contrapartida uma série de direitos e proteções para uma parte dos trabalhadores, nos marcos de uma proposta de arranjo social voltada para modernização nacional, onde a questão trabalhista foi situada nos marcos de um modelo de acumulação industrial com incorporação da classe trabalhadora enquanto elemento do projeto varguista denominado de Democracia Social.

Palavras-chave: CLT. Acumulação. Trabalhadores. Intencionalidade. Instituições.

Abstract: The article intends to understand from the CLT, enacted during the Estado Novo period, the intentionality of this measure for the pattern of urban-industrial accumulation projected for Brazil. The CLT is a set of laws and labor standards that had been applied since the early 1930s, with struggles for the implementation of a labor regulation code dating back to the end of the 19th century. Nevertheless, his articles asserted themselves as protecting the autonomous organization of workers, disciplining the conflict between capital and labor in State instances and offering, in return, a series of rights and protections for a part of the workers, within the framework of a proposal for a social arrangement aimed at for national modernization, where the labor issue was placed within the framework of an industrial accumulation model with the incorporation of the working class as an element of the varguista project called Social Democracy.



Keywords: CLT. Accumulation. Workers. Intentionality. Institutions

INTRODUÇÃO

Este texto, excerto ainda bastante inicial de uma pesquisa em curso, objetiva enquadrar, analisar e compreender a relevância da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), que entrou em vigor a partir do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, enquanto uma intencional intervenção legal e institucional para a viabilização de uma nova modalidade de acumulação capitalista, desencadeada a partir dos anos 1930, de caráter urbano-industrial, que se contrapunha à existente anteriormente, que se caracterizava enquanto um padrão primário-exportador de acumulação.

Parte, por isso, do princípio que a CLT, estava inserida no interior de um amplo conjunto de instituições¹, conscientemente constituídas com o objetivo de impulsionar a industrialização e a modernização do Estado, consubstanciando os principais aspectos da legislação trabalhista e sendo promovida como via de acesso à nova cidadania. Neste sentido, este trabalho texto tem como foco o primeiro período Vargas (1930-1945), principalmente a etapa compreendida entre 1937 e 1945, ou seja, durante o chamado Estado Novo e, no interior desse período, principalmente entre dezembro de 1941 e outubro de 1945, quando o Ministério do trabalho encontrava-se sob a responsabilidade de Alexandre Marcondes Filho.

A aproximação da ideia acima expressa pode alcançar fortes evidências se partirmos dos seguintes questionamentos:

a) a CLT se configura em uma premissa para o desenvolvimento industrial e sua necessária acumulação ou é apenas uma consequência da mudança do eixo dinâmico da economia para o setor industrializado?

b) Sendo mera consequência do processo de desenvolvimento socioeconômico poderia ser uma ferramenta dispensável e até um obstáculo como colocam seus críticos²? A

proposta de pesquisa, sistematizada neste texto, ora apresentado, entende que as respostas apontam para o caráter intencional da CLT enquanto elemento central para o favorecimento e a organização do processo de acumulação necessário ao

¹ Entendemos instituições no sentido expresso por Fonseca, o exame destas permite que sejam identificadas intenções “porquanto resultam de atos deliberados, que precisam ser materialmente



expressos não só ‘fisicamente’ (caso de órgãos, institutos, ministérios, associações) como pela escrita (caso de leis, códigos e alguns símbolos) como pela linguagem oral (caso de discursos e entrevistas, por exemplo).” (FONSECA, 2012, p. 160)

² Entre os críticos, entendemos o conjunto vinculado à ortodoxia liberal, que vão desde os industriais nas décadas de 30 e 40, influenciados pelo ideal de corte fordista, até os entusiastas da reforma trabalhista atualmente, devido ao espaço apontamos um aspecto geral presente na maioria destas: a elevação do custo da mão de obra, que levaria a queda da taxa de acumulação, queda do investimento e encarecimento de preços.

desenvolvimento industrial, bem como para a tentativa de o controle das tensões e atritos resultantes de tal processo.

De modo que se compreende que a CLT se configurou em uma necessidade e, ao mesmo tempo como salvaguarda e elemento de impulsionamento, de um projeto de desenvolvimento urbano-industrial que necessitava integrar classes, frações de classe e diversos outros contingentes da sociedade e que não poderia, apenas, a continuar reproduzindo disparidades e concentração de renda..

INSTITUIÇÕES: BREVES CONSIDERAÇÕES

Entendemos ser de grande valia iniciarmos o escrito definindo àquilo que consideramos enquanto instituições, dado que o estudo destas indica aspectos de intencionalidade. Neste sentido, recorreremos ao arcabouço teórico oferecido por alguns representantes da Economia Institucional.

Definir de forma precisa e direta o conceito de instituições é um desafio reconhecido por nomes proeminentes da Economia Institucional, Neale (2017) aponta como os fundadores do institucionalismo nem sempre usaram a palavra regularmente ou de forma bem definida; Hodgson (2017), assinala as disputas sobre definições e termos-chaves para instituições e organizações; por fim, Dequech (2017), identifica certo desacordo teórico oriundo de diferenças conceituais. Não obstante, todos procuram oferecer uma concepção categórica de instituições, demonstrando de forma evidente que o conceito se caracteriza por certa amplitude proporcional ao alcance de sua aplicação - que se estende ao conjunto das ciências sociais e humanas -, mas não atesta qualquer imprecisão ou falta de rigor científico.

Neste sentido, segundo Neale (2017, p. 94) *“Uma instituição pode assim ser considerada um agrupamento de situações de acordo com ‘as ideias organizadoras’ do senso comum ou das visões nativas”*; Hodgson (2017, p. 122), é taxativo ao colocar que



“podemos definir instituições como sistemas de regras sociais estabelecidas e prevalentes que estruturam as interações sociais”; Dequech (2017, p. 160) enfatiza *“Em um conceito amplo, as instituições são sistemas de regras socialmente compartilhados de comportamento e/ou pensamento que têm alguma recorrência no tempo”*.

Em comum, os três indicam as instituições são constituídas por elementos ancorados no pensamento, nas interações sociais e na cultura. Neste aspecto, pouco diferem da tradição clássica do pensamento institucional, da qual destacamos Thorstein Veblen e John Commons. O primeiro destaca a relação das instituições com os hábitos de pensamento, o interesse econômico e a cultura, de modo que

A história da vida econômica de qualquer comunidade é a sua história de vida, já que ela é moldada pelos interesses dos homens nos meios de vida materiais.

Este interesse econômico tem muito valor na moldagem do crescimento cultural de todas as comunidades. Principalmente, e não obviamente, este interesse orientou a formação, o crescimento acumulado daquela gama de convenções e métodos de vida que são atualmente reconhecidos como instituições econômicas. (Veblen, 2017, p.47)

Commons aponta o costume e, assim como Veblen, o interesse, enquanto elementos constituintes das instituições, sendo que

Uma instituição é definida como ação coletiva em controle, liberação e expansão da ação individual. Suas formas são costumes desorganizados e interesses contínuos organizados [...]. O controle por costumes ou interesses consiste em regras de funcionamento que governam em certo grau o que o indivíduo pode, deve ou tem liberdade ou não para fazer. (Commons, 2017, p.67)

Conjugando os elementos apontados por Veblen e Commons, bem como aqueles colocados por Neale, Hodgson e Dequech, podemos inferir que as instituições econômicas congregam em si elementos ancorados na história, cultura, sociedade e interesses compartilhados, com o último elemento oferecendo um indicativo a



intencionalidade já apontada por Fonseca. Dito isso, os hábitos que darão base para o caráter institucional da CLT, ou ao menos reconhecimento de sua necessidade, antecedem o período do Estado Novo.

A QUESTÃO SOCIAL ANTES DE 30

Desde fins do século XIX, datam a presença de correntes organizatórias com diferentes ideologias, programas e abordagens. Em comum, a disposição de organizar o movimento operário urbano, ainda incipiente e diminuto, a partir do reconhecimento das suas necessidades e da constatação da condição de penúria que afligia estes trabalhadores.

Embora o núcleo da economia, bem como o contingente populacional e de mão de obra, ainda se encontrassem majoritariamente no campo, onde se concentrava a atividade agroexportadora, era no espaço urbano que estavam as possibilidades de conflito social e choque entre capital e trabalho, bem como o potencial surgimento de um movimento operário organizado. Neste sentido,

Não obstante os vários fatores que entravavam a formação de um movimento operário, a cidade reuniu os requisitos mínimos para seu surgimento. Existia aí um quadro objetivo de exploração que podia ser interiorizado coletivamente, dada a facilidade de contatos; os ideólogos revolucionários e organizadores, apesar das restrições a sua atividade, não eram, no meio urbano, um peixe estranho. Desse modo, embora o núcleo estrutural da economia residisse no campo, o conflito social concentrou-se no setores secundário e de serviços.
(Fausto, 2016, p. 40)

A última década do século XIX registra certo grau de mobilização, voltada à questão social e operária, três correntes se destacaram no período: o “trabalhismo”³, o anarquismo e o socialismo reformista.

Em relação ao trabalhismo, uma de suas expressões residiu na formação de “partidos operários”, além de agrupamentos carregando o mesmo apelo classista, que traziam em seu bojo conceitos difusos e heterogêneos, inclusive com algumas organizações sendo contrárias as greves, entendidas como ineficientes ou enquanto



último recurso. A despeito disto, representavam, ainda que de forma incipiente, uma abordagem que reconhecia os interesses e necessidades dos trabalhadores⁴ (FAUSTO, 2017). Os partidos e centros operários muitas vezes se caracterizavam como experiências efêmeras, que agrupavam figuras de origens distintas, trazendo em suas fileiras membros da classe média, de um frágil proletariado e alguns militares, muitos ligados ao ideal positivista. A força desta corrente se localizava no Rio de Janeiro, e defendia uma pauta de reivindicações mínimas, pela via da colaboração de classes e proteção do Estado (FAUSTO, 2017). É forçoso reconhecer como esta abordagem carrega semelhanças com àquela que veio ser consagrada na CLT, sob auspícios do Estado Novo, deste modo é patente como algumas raízes da organização dos trabalhadores nos marcos da colaboração de classes é anterior ao varguismo.

³ O termo “trabalhismo” aqui utilizado se refere a uma corrente ainda embrionária formada na virada do século XIX para o XX, posteriormente denominou grupos e ideais que tiveram maior apelo e difusão na classe trabalhadora ao longo da História.

⁴ Não por acaso, Luiz França e Silva, liderança de um destes “partidos operários” formados no Distrito Federal, organizou, em 1892, o I Congresso Operário Nacional, ao qual compareceram cerca de quatrocentas pessoas (FAUSTO, 2017).

O anarquismo propunha, grosso modo, modificações estruturais que buscavam substituir a autoridade do Estado e governo por algum tipo de modelo de livres produtores associados. A ação direta, o afastamento de quaisquer instâncias políticas vinculadas ao Estado e a identificação destas como corruptoras fazem parte da abordagem anarquista.

Embora não seja o único fator, o fluxo imigratório favoreceu o estabelecimento do anarquismo em terras brasileiras, onde o sonho de ascensão social nestas terras tornava-se cada vez mais distante, enquanto se colocava na ordem do dia o enfrentamento com o Estado e um mundo político estranho. Estes imigrantes eram inseridos na lógica social e econômica menos como cidadãos do que como força produtiva, dentro de uma ordem política oligárquica e excludente. Não demoraria para que a rejeição anarquista a este estado de coisas se colocasse como atraente para elementos das classes populares nacionais (FAUSTO, 2017). Neste sentido, *“as reivindicações mais prementes, pelas quais o proletariado se batia e enfrentava dura repressão, eram ainda a jornada de 8 horas, aumento de salário, pagamento em dia*



certo e melhores condições de trabalho. Os anarquistas souberam melhor interpretar e defender estas aspirações” (MONIZ BANDEIRA, 1985, p.8).

Segundo Fausto (2017), outra corrente que contribuiu para o debate e mobilização em torno da questão social foram os socialistas, destacando-se o Centro Socialista de Santos e a Liga Democrática. Em sua disposição organizativa e política realizarão o Segundo Congresso Socialista, em 1902, que forjará as bases para a formação de um legítimo partido. Os princípios programáticos e ideológicos, embora carregados de menções de Karl Marx e a defesa de um partido democrático, trazem também um apelo reformista de inspiração europeia e pontos de reprodução da plataforma política do Partido Socialista Argentino (FAUSTO, 2017). O fato é que os socialistas não conseguiram adquirir permeação entre os segmentos operários, praticamente todas as tentativas de formação de centros e partidos socialistas se frustraram. A concepção confusa destas iniciativas não seduziu um proletariado emergente e sob uma condição paupérrima de existência (MONIZ BANDEIRA, 1985).

Ainda que estas correntes tenham sofrido limitações impostas pela circunstâncias políticas impostas por uma lógica oligárquica, pelos momentos de instabilidade e variações econômicas, com o estabelecimento de definições programáticas e ideológicas confusas, e áreas de atuação concentradas principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo, elas possuem o mérito de iniciar uma perspectiva sobre a questão social como algo além de um caso de polícia. Ao tentar estabelecer uma nova abordagem para esta questão, é possível identificar neste esforço a formação de novos hábitos de pensamento, ainda que de forma incipiente e pontual, que se caracterizam por fornecer aportes às reivindicações e greves durante as primeiras duas décadas do século XX, bem como para o debate sobre a questão social nas instâncias de governo, trazendo a tona a necessidade do estabelecimento de medidas legislativas que regulem o mercado de trabalho e suas relações com o capital.

Em relação aos debates parlamentares, estes não se encontram desvinculados da dinâmica social de mobilização dos trabalhadores, a título de exemplo, podemos ressaltar o decreto nº1637, de 05/01/1907, que reconhece os sindicatos profissionais e sociedades cooperativas, elaborado enquanto ainda se desenrolava a greve dos operários



da Companhia Paulista de Estradas, que havia estourado em maio de 1906. O decreto não trará algo que ainda não fosse existente, apenas institucionalizava organizações nascidas da prática operária (VIANNA, 1976). Assim, podemos constatar o estabelecimento de um sistema de regras ancorado nos hábitos de pensamento e comportamento forjados por uma abordagem operária da questão social, ainda ancorada no reconhecimento da liberdade de organização e na pauta econômica.

Os trabalhadores também elevaram sua capacidade de organização, com os Congresso Operário, de 1906, a formação da Confederação Operária Brasileira, em 1908, congressos e greves no biênio 1912-1913, em resistência a Lei Adolfo Gordo (expulsão dos estrangeiros), até o esgarçamento nas greves de 1917 e 1919.

As greves dos anos 10-20 influem também na Câmara de Deputados, de tal modo que se torna impossível desprezar a questão social, neste processo, deputados se posicionam diante da questão e, por conseguinte, se estabelecem bancadas em torno do debate. Gomes (2014) identifica três bancadas principais, sendo elas: os trabalhistas, a gaúcha e a dos paulista. Estudar o caráter e posicionamento de cada uma delas exigiria uma pesquisa específica, para nossa finalidade basta apontarmos que enquanto a bancada dos trabalhistas e dos paulistas tinham certo apreço e reconheciam a urgência em se promulgar uma legislação social – em particular como ferramenta de neutralização das convulsões sociais -, a bancada gaúcha compreendia a necessidade de incorporação do proletariado, mas não através da intervenção do Estado (salvo no caso do serviço público), de modo que a questão social era de ordem moral e deveria ser fundada na educação do proletariado (GOMES, 2014).

O final dos anos 10 e o início dos anos 20, são marcados pela promulgação de uma série de leis que institucionalizam exigências apresentadas nas mobilizações trabalhistas, destacamos entre tais medidas a Lei 3724, de 15/01/1919, também chamada Lei de Acidentes de Trabalho; e a Lei 4682, de 24/01/1923, conhecida como Lei Eloy Chaves, que estabelece as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, posteriormente estendidas para outras categorias profissionais. O projeto de formação do Departamento Nacional do Trabalho, proposto pelo deputado Maurício de Lacerda, e aprovado em 1917, foi esvaziado e tornou-se o Conselho Nacional do Trabalho, em 1923, onde deixa de ser um órgão administrativo e passa a exercer papel consultivo



(GOMES, 2014)

Ainda que reivindicações oriundas das lutas operárias tenham adquirido peso de lei durante a Primeira República, isto, longe de indicar qualquer abertura da perspectiva oligárquica, denota a disposição de organização e mobilização dos trabalhadores urbanos, influenciando em uma percepção mais ampla sobre a questão social e a melhoria das condições de vida na cidade. Todavia, ainda que institucionalizadas, estas leis não se agrupavam em um arcabouço unificado, também não se inseriam em um projeto econômico mais amplo, dado que por vezes tinham sua condição inicial em exigências que se colocavam enquanto reação à carestia de vida ou a precariedade das condições de trabalho. Assim, tratava-se

do esforço da classe operária urbana, que ainda atuava em uma economia cujo núcleo dinâmico se encontrava no segmento agrário, dentro de uma ordem política restrita excludente, que não tinha razões econômicas ou políticas para garantir plena integração dos segmentos urbanos. Não obstante, a importância da organização destes, bem como suas percepções – ainda que muitas vezes confusas, conciliatórias e heterogêneas – permitiram a formação de hábitos de pensamento e comportamento sobre a questão social e trabalhista que serão incorporados pela CLT enquanto instituição.

A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT): CARACTERIZAÇÃO GERAL DE SEUS OBJETIVOS.

A CLT enquanto conjunto de leis trabalhistas intencionalmente concebido por um governo que tinha a industrialização nacional como objetivo a ser alcançado, cumpriu o papel de instrumento voltado a favorecer a acumulação necessária à indústria por meio de mecanismos que, simultaneamente, buscavam tutelar a classe trabalhadora e, de certa forma, controlar o mercado de trabalho, mas também procurava proporcionar contrapartidas aos trabalhadores. Procurando, assim, promover uma distensão na questão social e arbitrar as disputas entre capital e trabalho, integrando-as no seio do Estado, ou seja: favorecendo os objetivos pleiteados pelo governo, pela fração industrial da burguesia e, ao mesmo tempo, incorporando os trabalhadores na construção do Estado Nacional, reconhecendo, mesmo que de forma subordinada, a sua participação na construção de um novo padrão de acumulação capitalista e de uma nova sociedade de



feições urbanas e industriais.

Conferia, assim, certa margem de segurança aos setores vinculados ao capital industrial, mas também às frações do capital agrário e mercantil⁵, haja visto que a CLT não foi estendida ao campo durante o período de sua implementação, em 1943, tal processo somente ocorreu duas décadas depois⁶.

Procuramos ressaltar também como este conjunto de leis e medidas ultrapassou o âmbito econômico e se colocou para a classe trabalhadora brasileira, em particular para os operários e demais trabalhadores urbanos, como um estatuto social e pacto de inclusão à nova ordem ratificando relações entre Estado e cidadão nos marcos do trabalho como ato de cidadania, onde o primeiro oferecia benefícios e os segundos obediência política. Contudo, isto não representava necessariamente a passividade total dos trabalhadores, uma vez que estes só obedeciam mediante o reconhecimento de seus interesses (GOMES, 2005).

Embora a CLT não tenha sido estendida inicialmente à totalidade dos trabalhadores, suas medidas introduziram uma nova referência para o conjunto da classe trabalhadora, que passou a julgar suas condições a partir dos direitos e premissas definidas pela legislação trabalhista (CARDOSO, 2010).

Neste sentido, o estudo justifica-se como uma contribuição no debate sobre a natureza da CLT, a partir da compreensão de sua origem, inserida em um projeto de industrialização nacional que aspirava a transformação do Brasil, no interior da chamada divisão internacional do trabalho, bem como do seu papel no desenvolvimento econômico, social e no mercado de trabalho nacional, e que entendemos como positivo, a despeito de suas contrapartidas com vistas a acumulação de capital via tutela da força de trabalho.

⁵ Segundo Fonseca, Vargas minimizava a ameaça de convulsão social no campo, de modo que “Percebe-se por seus discursos que ele não via os trabalhadores rurais como força perigosa, capaz de levar, como lembrado inúmeras vezes, à convulsão social; assim, eles eram vistos como diferentes dos trabalhadores urbanos. O conflito entre trabalho e capital era entendido por ele como fenômeno peculiar à industrialização [...]” (FONSECA, 2014, p. 241).

⁶ A legislação trabalhista foi estendida aos trabalhadores rurais em 1963, pela lei 4214/1963, conhecida como Estatuto do Trabalhador Rural. O Estatuto do Trabalhador Rural foi revogado pela Lei 5889/1973,



que estendeu a CLT aos trabalhadores rurais.

Apesar de muitos de seus críticos a definirem como obstáculo para o desenvolvimento econômico e um empecilho para geração de empregos, pretendemos argumentar que tal medida foi concebida intencionalmente como premissa para o impulso nacional-desenvolvimentista que estabeleceu as bases da modernização do Estado Brasileiro, a partir da expansão do mercado interno, industrialização e da incorporação da classe trabalhadora, realizando a transição do modelo de acumulação por espoliação pura e simples, vigente na República Velha, para um modelo onde tal processo ocorre junto com a incorporação de contingentes populares ao Estado, promovendo simultaneamente a mudança do centro dinâmico da economia e o deslocamento da questão social para além do caso de polícia. Compreendemos, pois, que a CLT ainda conserva estas potencialidades econômicas e sociais.

O referencial teórico está centrado em Fonseca (2003), que identifica na formação das instituições de Estado, durante os anos de 1930-45, o indicativo da intencionalidade do governo em estabelecer uma política ou projeto nacional de caráter industrializante.

Notoriamente boa parte das instituições formatadas no período estão vinculadas de forma direta ou indireta à indústria, é o caso do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que irá conceber a CLT, do Instituto Nacional do Açúcar e do Alcool, da Fábrica Nacional de Motores, do Conselho Nacional de Ferrovias, do Conselho Nacional do Petróleo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, da Companhia Siderúrgica Nacional, da SUMOC, entre outros.

**INSTITUIÇÕES, VOLTADAS A FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CRIADAS NO 1º. GOVERNO VARGAS**

Número	Órgão Criado
1930	
1	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
1933	
2	Departamento Nacional do Trabalho



3	Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA
1934	
4	Conselho Federal de Comércio Exterior – CFCE
5	Plano Geral de Viação Nacional
6	Comissão de Similares

1937	
7	Conselho Técnico de Economia e Finanças
Após o Estado Novo	
1938	
8	Conselho Nacional do Petróleo – CNP
9	Departamento Administrativo do Serviço Público
10	Instituto Nacional do Mate
11	Instituto Nacional de Estatísticas – Futuro IBGE
12	Conselho de Colonização e Imigração – CIC
1939	
13	Plano Nacional de obras públicas e Aparelhamento de defesa
14	Conselho de Águas e energia
1940	
15	Comissão de defesa Nacional
16	Instituto Nacional do Sal
17	Fábrica Nacional de Motores
18	Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional
1941	
19	Companhia Siderúrgica Nacional



20	Instituto Nacional do Pinho
21	Comissão de Combustíveis e Lubrificantes
22	Conselho Nacional de Ferrovias
1942	
23	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
24	Banco de Crédito da Borracha
25	Comissão do Vale do Rio Doce
1943	
26	Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT
27	Companhia Nacional de Álcalis
28	Comissão de Financiamento da Produção
29	Coordenação de Mobilização Econômica
30	Fundação Brasil Central
31	Serviço Social da Indústria - SESI
32	Plano Nacional de Obras e Equipamentos

1944	
33	Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial
34	Serviço Nacional do Trigo
35	Instituto Nacional do Pinho (reorganização)
36	Comissão de Planejamento Econômico
1945	
37	Superintendência da Moeda e do Crédito - SUMOC

Fontes: FONSECA, Pedro Cezar Dutra da. Vargas: o capitalismo em construção. São Paulo: Brasiliense, 1987, p.144 e NASCIMENTO, Benedicto Heloiz. A ordem nacionalista brasileira. São Paulo: Humanitas,



2002, p. 84-94.

Neste sentido compreendemos que este conjunto sintetiza aquilo que Draibre (1985) classificou como "ossatura material" do novo Estado, vindo no Departamento Administrativo do Serviço Público, DASP, o núcleo da burocracia profissional responsável pela organização racional da estrutura administrativa.

Não seria, entretanto, com a ação de um organismo como o Dasp, que se introduziria uma nova racionalidade no processo de expansão e centralização do Estado no período, mas por meio da própria natureza dos novos órgãos criados. No que diz respeito ao aparelho econômico, a característica mais importante residiu no fato de que ele foi progressivamente dotado de instrumentos adequados para gerar políticas com alto grau de generalidade, expressas como "políticas de Estado" e "para toda Nação" (Draibe, 1985, p. 77)

Tal ossatura se fortaleceu e não era fruto do acaso ou simplesmente do voluntarismo varguista, mas de uma estratégia bem definida, onde Vargas:

compreendeu que o Brasil precisava constituir-se como verdadeira Nação e definir uma estratégia nacional de desenvolvimento; compreendeu que essa estratégia implicava a formação de um grande pacto político nacional e a rejeição dos conselhos que vinham do Norte (Bresser-Pereira, 2011, p.98).

A CLT se insere nestes marcos, durante a década de 1940, sintetizando diversas medidas políticas e sociais do período que antecedeu sua aprovação a partir do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, segundo Draibe (1985) este Ministério e seus departamentos técnicos irão estabelecer as bases da regulação das relações de trabalho, o resultado mais notório é a "estatização" da luta de classe.

Neste sentido, a CLT é o produto final de uma série de medidas que incorporaram dentro das instâncias de Estado um aspecto relevante da questão social, antes entendida como caso de polícia. Isto ocorria em uma perspectiva que simultaneamente reconhecia



direitos aos trabalhadores, mas também tutelava sua organização.

Nesta nova configuração política o Estado se coloca à frente da Economia e Sociedade como principal agente de estímulo ao desenvolvimento, termo equivalente ao progresso no pensamento positivista, matriz da qual Vargas era oriundo (Fonseca, 2012).

Inserida nos marcos da necessidade da industrialização, a CLT assim como todo conjunto de políticas sociais e trabalhistas do período serão difundidas pelo aparato ideológico do Estado como algo mais amplo que simplesmente medidas econômicas e de modernização. Serão apresentadas como novo conjunto de relações culturais e morais.

A CLT COMO PASSAPORTE PARA A DEMOCRACIA SOCIAL E FERRAMENTA PARA ACUMULAÇÃO

A responsabilidade na construção desta perspectiva junto aos trabalhadores ficará a cargo de uma série de instituições, além dos sindicatos tutelados pelo Estado. Porém, é importante destacar duas iniciativas vinculadas ao campo da produção intelectual e cultural e, ao mesmo tempo, da propaganda: A Revista Cultura Política, lançada em março de 1941, e as palestras do ministro do trabalho Alexandre Marcondes Filho no programa Hora do Brasil, a partir de janeiro de 1942. A publicação e o programa de rádio colocarão para a sociedade os objetivos, realizações e relações que definem a construção que o governo almeja: a Democracia Social.

Embora possa parecer contraditória a intenção de construir um modelo democrático a partir de um arranjo ditatorial, como era o do Estado Novo, é válido ressaltar que os intelectuais vinculados ao governo e responsáveis pela difusão das suas propostas compreendiam que a defesa da democracia e sua manutenção estavam centradas na integração à vida popular, no respeito ao trabalho e na valorização do homem, não em formas políticas (GOMES, 2005).

A Revista Cultura Política teve em seu conteúdo e em seus objetivos a construção do ideário da Democracia Social, na qual o trabalho foi colocado enquanto elemento central e de vinculação a essa nova forma política, assentada em *“uma autêntica representação, na qual forças ativas da sociedade, concretizadas nas corporações organizadas, exerçam a sua função natural e legítima de atuação no Estado e na*



orientação dos destinos da nacionalidade” (Amaral, 1941, p. 168). Aqui por forças ativas é possível inferir que se trata daquelas vinculadas ao mundo do trabalho, e as corporações organizadas são sindicatos e federações patronais.

No caso das palestras do Ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Filho, que ocupavam o programa de rádio “A Hora do Brasil” e tinham como propósito a difusão da legislação social trabalhista, Marcondes procurava apontar a legislação como fruto da clarividência do governo Vargas, mas também como patrimônio do trabalhador e da nação (Gomes, 2005).

Tanto nas palestras quanto nos documentos internos do Ministério do Trabalho, Marcondes Filho procura colocar a necessidade de se reconhecer a interdependência dos elementos da produção, distribuição e consumo, pois o benefício do trabalhador pressupõe a prosperidade da indústria e comércio o que depende, em grande parte do capital (Marcondes Filho, 1942).

O ministro cumpria um papel fundamental na condição de interlocutor e interprete, e ao cumpri-lo também colaborava com o estabelecimento da dimensão escrita e oral que constituem as instituições, e, no caso do Estado Novo, no interior de um marco pautado pela já citada harmonia entre Capital e Trabalho

Vivemos, pois, uma época de transformações sociais, que farão surgir após a guerra, um mundo diferente. Mas os dias futuros não nos causarão apreensões.

No mundo de amanhã terá o Brasil um lugar de relevo, sobretudo como um exemplo de paz, de harmonia entre o capital e o trabalho, de entendimento entre governantes e governados. É tudo isso que simboliza o anteprojeto de Consolidação que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio teve a honra de entregar, outro dia, ao instaurador da Justiça Social no Brasil. (Marcondes Filho, 1943, p. 259)

No caso da CLT, isto se manifesta em seu caráter de seguridade e de vigilância: ao mesmo tempo que aponta os direitos também expõe a trajetória do cidadão enquanto trabalhador; oferece amparo, mas também a tutela sindical; é um passaporte para a Democracia Social, mas também é ficha disciplinar da força de trabalho. O Estado que implementa a CLT também operava em caráter dual, combinando coerção e manipulação



do consenso numa via corporativa (Vianna, 1976). Inclusive nas palestras do então Ministro do Trabalho tais características da legislação trabalhista eram expressas como um esforço pela conciliação e exigência da coletividade para o desenvolvimento brasileiro.

[...] porque dentro dela não estavam apenas leis, decretos e regulamentos, mas a capacidade construtiva, a força de obediência e o espírito de ordem com que o proletariado soubera entender bem o que lhe fôra outorgado e cumprir os deveres que a lei lhe impusera. (Marcondes Filho, 1943, p. 259)

Tanto “a força de obediência” como o “espírito de ordem”, apontados por Marcondes Filho, não eram características inatas do proletariado brasileiro, e também não eram frutos de um consentimento unânime, se esses ocorreram, como colocados pelo ministro, foram resultados do conjunto composto por consenso e coerção, manifesto na legislação trabalhista, esse sempre favorecia, em última instância, a acumulação de capital, haja visto que qualquer questionamento não representaria uma afronta apenas diante da legislação, mas uma ameaça às aspirações sociais e nacionais, neste sentido

[...] ao estabelecer a legislação social o governo não só legalizou os conflitos, mas redefiniu-os – e, com isso legitimou a própria repressão. Desta forma, a verdade nua e crua da luta de classes na República Velha começava a ser negada pelo discurso e pela prática política de Vargas: assim, quem nelas persistisse tornava-se elemento “antinacional” e “antissocial”, e, com isso, justificava o uso da repressão sobre si. (Fonseca, 2014, p. 243)

Ainda nesta lógica, podemos apontar a função do salário mínimo, implementado em 1940, mas ratificado pela CLT, o Estado definia um valor mínimo supostamente baseado na subsistência de uma família operária, mas o valor nominal se mostrou abaixo do patamar, variando em cada região do país, sendo o Distrito Federal (cidade do Rio de Janeiro) com o valor mais alto, 240 mil réis; no sentido oposto, cidades interioranas do Norte e Nordeste registraram o valor nominal na casa de 90 mil réis; e em São Paulo o salário estava fixado na casa dos 220,6 mil réis (Cardoso, 2010).



O salário mínimo permitiu um cálculo empresarial nivelado por baixo, onde trabalhadores especializados eram aviltados no mesmo patamar de trabalhadores não qualificados, este denominador comum beneficiou a acumulação industrial, de modo que se o salário fosse determinado por um mercado do livre, com concorrência teoricamente perfeita, o salário de categorias especializadas poderia subir (Oliveira, 2011). Desse modo, *“a regulamentação das leis do trabalho operou a reconversão de um denominador comum de todas as categorias, com que, antes de prejudicar a acumulação, beneficiou a”*(Oliveira, 2011, p. 39).

Apesar dos baixos patamares, a implementação do salário mínimo representou uma referência para determinados setores da economia urbana, obviamente quando era adotado pelos empregadores, porém ele não se colocava como remuneração mínima, mas enquanto valor de teto (Cardoso, 2010). Deste modo, parte da força de trabalho que vivia com valor abaixo do mínimo fixado passou a ter maiores possibilidades de incremento de sua renda e inserção no mercado interno, enquanto segmentos especializados viam parte de seus ganhos se dissiparem. Logo o setor industrial acumulava duplamente, pelo consumo dos trabalhadores não especializados e pelo aviltamento dos salários em setores mais qualificados. Segundo Vianna (1976, p. 239), *“Nas fábricas, a depreciação da força de trabalho incrementava as taxas de acumulação. Fora delas, com a elevação do padrão de vida do conjunto das classes subordinadas, se conspirava para realização do mesmo capital”*.

A CLT será o símbolo do acesso a uma nova era onde os direitos e regulações estão dados e, ainda que não sejam plenamente estendidos, podem ser alcançados, embora as dificuldades para obter o registro pudessem ser grandes, ele estava ali como uma possibilidade e como uma promessa (Cardoso, 2010).

Segundo Gomes (2005, p. 229): *“Ser cidadão - integrar o mundo definido como da política - era pertencer a uma totalidade econômica (trabalhar = produzir riquezas); jurídica (possuir carteira de trabalho); e moral (compreender o trabalho como um dever/direito)”*. Dentro desta perspectiva, embora a CLT não tenha sido estendida para a totalidade dos trabalhadores e tivesse seus limites em relação a articulação política da classe operária, ela irá ajudar a criar um referencial para as exigências mesmo daqueles



que não gozavam de sua cobertura, de modo que medidas e direitos por ela estipulados *“tornaram-se parâmetros que passaram a operar, também, em segmentos do mercado assalariado informal, no âmbito de acordos tácitos entre empregadores informais e assalariados sem carteira, que tomavam esses direitos como justos”* (Cardoso, 2010, p. 799).

Ainda que este período tenha instituído políticas de reconhecimento e suporte aos trabalhadores como nunca ocorrera antes, este era um elemento e não o fulcro do governo, cujo horizonte principal era a acumulação industrial. Não obstante, os trabalhadores seriam incorporados neste processo, diferentemente do período da Primeira República onde não se reconhecia o valor do trabalho e do trabalhador, tampouco a relação entre trabalho e riqueza (Ferreira, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi desenvolvido até aqui, não é incorreto apontar que a legislação social trabalhista, cuja maior expressão é a CLT, seja entendida enquanto privilégio, dado que não foi estendida igualmente para todos os trabalhadores, mas apenas para aqueles enquadrados na estrutura sindical do corporativismo de Estado (Carvalho, 2016). A estrutura sindical já mencionada não se colocava como representação dos trabalhadores, mas como uma agência de colaboração assentada em uma ordem legal voltada para disciplina do mercado de trabalho (Vianna, 1976).

O controle da força de trabalho incorporada na estrutura corporativista construída pelo governo Vargas é uma evidência da prioridade que a acumulação capitalista industrial possuía neste arranjo, a tal controle podemos somar o largo espaço para presença e influência dos empregadores e seus porta-vozes nas instituições, conselhos e institutos enquanto aos empregados havia a tutela e unicidade. Todavia isto não impediu o reconhecimento, pela primeira vez no Brasil, de suas associações e direitos sociais garantidos por lei (Gomes, 2012).

O sindicalismo corporativista é compreendido como um grande agente desmobilizador da classe trabalhadora industrial e urbana, impedindo sua organização política e possibilidades para além daquelas previstas na legislação trabalhista social e



seu estatuto, a CLT. Contudo, é importante ressaltar que assim como a matriz econômica do Brasil passava por um processo de transição, a classe trabalhadora também vinha adquirindo novas configurações com a chegada de contingentes oriundos do campo, diante de leis que favoreciam a inserção do trabalhador nacional em prejuízo do imigrante estrangeiro (de onde provinha parte das antigas lideranças sindicais), e um aumento da heterogeneidade na composição da classe operária, de modo que segundo Almeida (1973) citada por Draibe (1985, p. 93) é incorreto *“atribuir à intervenção governamental, nas relações de trabalho, e particularmente à imposição de uma pauta corporativista de organização, tão somente o papel de elemento desorganizador das classes subalternas, como se estas já estivessem previamente estruturadas no campo sindical e político”*.

Embora se colocasse como um projeto que buscava a modernização por uma via conservadora e fora do cânone da democracia liberal, a proposta varguista representou também o chamado aos trabalhadores participarem do processo político de alguma forma (Bresser- Pereira, 2012). Apesar do horizonte se fixar no desenvolvimento nacional identificado com a industrialização e sua necessária acumulação de capital, procurou realizar esta última a partir da incorporação da questão social junto ao Estado, mantendo certo grau de repressão, porém sem torná-la inexistente, como ocorreu na Constituição de

1891. Neste processo, a CLT cumpriu um papel funcional e deliberado de assegurar a harmonia e equilíbrio entre capital e trabalho, se colocando como premissa necessária para regulação de um modelo que apesar de assentar-se no capital busca oferecer contrapartida e reconhecimento ao trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Azevedo. Cultura Política, Revista Mensal de Estudos Brasileiros, nº1. Rio de Janeiro. CPDOC-FGV

BRESSER-PEREIRA, Luiz C. Getúlio Vargas: o estadista, a nação e a democracia. A



XV Congresso Brasileiro de História
Econômica & 16a Conferência
Internacional de História de Empresas
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
PESQUISADORES
EM HISTÓRIA
ECONÔMICA

Era Vargas: Desenvolvimentismo, economia e sociedade. Pedro Paulo Zahluth Bastos/
Pedro Cezar Dutra Fonseca (orgs.). 1º Edição. São Paulo. Editora UNESP, 2012

CPDOC–FGV Arquivo Alexandre Marcondes Filho, Rio de Janeiro. 1942.

CARDOSO, Adalberto M. Uma Utopia Brasileira: Vargas e a Construção do Estado de Bem-Estar em uma sociedade estruturalmente desigual. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 53, no 4, 2010, pp. 775 a 819

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016

COMMONS, John R. Economia Institucional. Economia Institucional: fundamentos teóricos e históricos. Alexandre Ottoni Teatini Salles/ Huáscar Fialho Pessali/ Ramón Garcia Fernández (orgs.) 1º Edição. São Paulo. Editora UNESP, 2017.

DEQUECH, David. O conceito de de instituições e algumas tipologias. Economia Institucional: fundamentos teóricos e históricos. Alexandre Ottoni Teatini Salles/
Huáscar Fialho Pessali/ Ramón Garcia Fernández (orgs.) 1º Edição. São Paulo. Editora UNESP, 2017.

DRAIBE, Sônia Miriam. Rumos e metamorfoses: as alternativas de industrialização no Brasil, 1930-1960. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985

FONSECA, Pedro C. Dutra. Gênese e precursores do desenvolvimentismo no Brasil. A Era Vargas: Desenvolvimentismo, economia e sociedade. Pedro Paulo Zahluth Bastos/
Pedro Cezar Dutra Fonseca (orgs.). 1º Edição. São Paulo. Editora UNESP, 2012

FONSECA, Pedro C. Dutra. Instituições e política econômica: crise e crescimento no Brasil na década de 30. A Era Vargas: Desenvolvimentismo, economia e sociedade.



XV Congresso Brasileiro de História
Econômica & 16a Conferência
Internacional de História de Empresas
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
PESQUISADORES
EM HISTÓRIA
ECONÔMICA

Pedro Paulo Zahluth Bastos/ Pedro Cezar Dutra Fonseca (orgs.). 1º Edição. São Paulo. Editora UNESP, 2012

FONSECA, Pedro C. Dutra. Sobre a intencionalidade da política industrializante do Brasil na década de 1930. Revista de Economia Política, v.23, n.1, p. 1-17, 2003.

FONSECA, Pedro C. Dutra. Vargas: o capitalismo em construção 1906-1954. 3ª Edição. São Paulo. Editora Hucitec, 2014

FERREIRA, Jorge. Os conceitos e seus lugares: trabalhismo, nacional-estatismo, populismo. A Era Vargas: Desenvolvimentismo, economia e sociedade. Pedro Paulo Zahluth Bastos/ Pedro Cezar Dutra Fonseca (orgs.). 1º Edição. São Paulo. Editora UNESP, 2012

GOMES, Angela de Castro. A Era Vargas: Desenvolvimentismo, economia e sociedade. Pedro Paulo Zahluth Bastos/ Pedro Cezar Dutra Fonseca (orgs.). 1º Edição. São Paulo. Editora UNESP, 2012

GOMES, Angela de Castro. A invenção do trabalhismo. 3ª Edição. Rio de Janeiro. Ed. FGV, 2005.

GOMES, Angela de Castro. Burguesia e trabalho: Política e legislação social no Brasil (1917-1937). 2ª Edição. Rio de Janeiro. Editora 7 Letras, 2014.

MARCONDES FILHO. Trabalhadores do Brasil. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1943.

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. Trabalhismo e socialismo no Brasil. 1ª Edição. São Paulo. Editora Global, 1985.

NEALE, Walter. Instituições. Economia Institucional: fundamentos teóricos e históricos. Alexandre Ottoni Teatini Salles/ Huáscar Fialho Pessali/ Ramón Garcia Fernández



XV Congresso Brasileiro de História
Econômica & 16a Conferência
Internacional de História de Empresas
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
PESQUISADORES
EM HISTÓRIA
ECONÔMICA

(orgs.) 1º Edição. São Paulo. Editora UNESP, 2017.

OLIVEIRA, Francisco. Crítica à razão dualista/O Ornitorrinco. 1º Edição. São Paulo. Boitempo Editorial, 2003.

VEBLEN, Thorsten B. Por que a Economia não é uma ciência evolucionária?. Economia Institucional: fundamentos teóricos e históricos. Alexandre Ottoni Teatini Salles/ Huáscar Fialho Pessali/ Ramón Garcia Fernández (orgs.) 1º Edição. São Paulo. Editora UNESP, 2017.

VIANNA, Luiz Werneck. Liberalismo e Sindicato no Brasil. 1º Edição. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1976.